



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 11/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 17/03/2022** - Ata de Reunião  
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –  
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui  
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às  
6 dezessete horas do dia dezessete de março de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os  
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº  
8 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**  
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião  
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**  
18 **Administrativo nº 310.188/2022, referente a solicitação realizada pelo servidor**  
19 **aposentado o Sr. Calil Cardoso de Lemos de revisão da aposentadoria, tendo em vista**  
20 **a Lei Ordinária Nº 4.850/2022, que versa sobre a correção salarial dos agentes de**  
21 **serviços gerais e/ou servidores que ainda não tenham sido beneficiados com a**  
22 **correção salarial, de forma que recebam tratamento igualitário e isonômico, de modo**  
23 **que nenhum cargo tenha seus vencimentos base abaixo do salário mínimo nacional**  
24 **vigente. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr.**  
25 **Adilson Gusmão** que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho exarado pelo  
26 Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 21 de fevereiro de 2022,  
27 transcrito: " *Compulsando os autos, verifica-se que o pedido do requerente tem como base a*  
28 *Lei Municipal nº 4850/2022, de 05 de janeiro de 2022. Na presente Lei foi autorizado*  
29 *reajuste salarial dos agentes de serviços gerais e demais servidores, a fim que nenhum*  
30 *servidor tenha vencimento base abaixo do salário mínimo. Vejamos o artigo 1º da citada lei:*  
31 *"Art.1º O Município de Macaé fica autorizado a realizar o reajuste salarial dos Agentes de*

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 Serviços Gerais e de outras categorias e/ou servidores que por algum motivo ainda não  
33 tenham sido beneficiados com a correção salarial, de forma que recebam tratamento  
34 igualitário e isonômico iguais aos vencimentos dos cargos paradigmas do município, não  
35 devendo nenhum cargo ter seus vencimentos base abaixo do salário mínimo nacional  
36 vigente, como preceitua a Constituição Federal". O presente processo fora encaminhado à  
37 Diretoria Financeira, a qual se manifestou em fl. 02, verso, informando o requerente já teve a  
38 situação regularizada. Tal entendimento tem como base as Súmulas Vinculantes 15 e 16 do  
39 STF, juntamente com o artigo 29 da Emenda Constitucional 103/2009. **Súmula Vinculante**  
40 **15 STF**: "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre  
41 abono utilizado para se atingir o salário mínimo". **Súmula Vinculante 16 STF**: "Os artigos  
42 7º, IV, e 39, §3º (redação da EC 19/98) da Constituição, referem-se ao total das  
43 remunerações percebidas pelo servidor público". **EC 103/19 – Art. 19** "Até que entre em  
44 vigor lei que disponha sobre o §14 do art. 195 da Constituição Federal, o segurado que, no  
45 somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, recebe a remuneração  
46 inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá: I – complementar a sua  
47 contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido". Analisando o despacho da  
48 diretoria financeira, juntamente com o documento de fl. 05, fica claro que o Diretor  
49 Financeiro entende que quando a soma dos proventos e triênios superam o salário mínimo,  
50 não há necessidade de alteração no valor base dos proventos. Nobres membros desta  
51 comissão, a Lei Municipal Nº 4850/2022, transcreve a expressão "iguais aos  
52 vencimentos", enquanto o artigo 29 da EC 103/19, fala sobre "remuneração". Sabemos  
53 que o termo **vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com  
54 valor fixado em lei. Já a **remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das  
55 vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Enquanto provento é a  
56 retribuição pecuniária a que se faz jus o aposentado. Por último ressalto a recente Lei  
57 Municipal Nº 4861/2022, dispõe sobre o valor mínimo do vencimento básico na  
58 Administração Pública de Municipal Direta e Indireta no Município de Macaé, em seu artigo  
59 1º. "Art.1º Fica estabelecido o valor mínimo do vencimento básico, a ser praticado no  
60 Município de Macaé no valor de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)". Senhores,  
61 considerando as legislações acima, pairam dúvidas nesse Diretor Previdenciário. A) A  
62 aplicação da Lei Municipal nº 4850/2022 e Lei nº 4861/2022, devem alcançar os servidores  
63 inativos deste Instituto? Uma vez que existem aposentados com proventos abaixo do



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 *salário mínimo, apesar do total da remuneração superior ao mesmo. B) Em caso de*  
65 *parecer favorável quanto ao item acima, solicito esclarecer se o Macaeprev deve agir "ex-*  
66 *ofício", sem necessidade de provocação dos aposentados e alterar os valores dos*  
67 *proventos? C) Nessa alteração, o Macaeprev deve alterar o valor do provento para um*  
68 *salário mínimo vigente ou lançar o valor como complementação para atingir o mínimo do*  
69 *salário (Proventos + Complementação = 01 salário mínimo). Nesse caso não se leva em*  
70 *consideração o valor do triênio ou verbas incorporadas." Os membros após evidenciar a*  
71 *solicitação do Diretor Previdenciário, em análise e debate do p.p. destacam os seguintes*  
72 *pontos: 1) Às fls. 03 e 04, o membro **Priscila Vasconcellos** destacou que consta nos*  
73 *autos dois contracheques, o primeiro com recebimento em novembro de 2021 emitido pela*  
74 *Prefeitura Municipal de Macaé, tendo as seguintes verbas discriminadas: **Proventos** – R\$*  
75 *857,78 - **Complementação base/min** – R\$ 242,22 – **Triênio** – R\$ 495,00- que somam o*  
76 *valor total recebido pelo servidor aposentado de R\$ 1.595,00 (Um mil, quinhentos e noventa*  
77 *e cinco reais). Complementou que a partir de janeiro, por adequação a Emenda*  
78 *Constitucional nº 103/2019 em conjunto com recomendação da SPREV em auditoria, o*  
79 *Macaeprev deveria realizar a gestão única de todos os servidores aposentados e*  
80 *pensionistas do grupo I, da lei 1998/1999 que estavam recebendo seus proventos pela folha*  
81 *de pagamento da Prefeitura Municipal de Macaé, realizando a folha de pagamento e sendo*  
82 *ressarcido pela mesma. O que pode ser verificado quando a sua adequação quando*  
83 *aposentados e pensionistas passaram a receber a partir do mês de janeiro deste ano, pela*  
84 *folha de pagamento do Macaeprev, como podemos verificar em fl. 04. Que o contracheque*  
85 *do mês de janeiro/2022, já emitido pelo Instituto, nos chama atenção pelo fato de haver um*  
86 *decréscimo salarial no pagamento do servidor, ou seja, como podemos observar os valores*  
87 *recebidos pelo servidor neste mês foram: **Proventos** – R\$ 857,78 – **Triênio** - R\$ 495,00 –*  
88 *que somam no total de R\$ 1.352,78. Sendo fato que a parcela excluída foi a*  
89 *complementação do mínimo (R\$ 242,22), ao contrário de como era feito pela Prefeitura.*  
90 *Com isto, este membro levanta mais uma dúvida que se junta as demais realizadas pelo*  
91 *Diretor Previdenciário: Poderia este Instituto aplicar esta redução nos proventos do servidor*  
92 *aposentado tendo em vista que o mesmo já vinha recebendo esta verba de complementação*  
93 *salarial? 2) O membro **Hélida Marcia**, ressalta que ao seu ver, que a Prefeitura estava*  
94 *pagando servidor de forma correta, sendo todas as verbas discriminadas separadamente.*  
95 *Ou seja, quando do fechamento dos cálculos de aposentadoria, o salário do servidor ficou*

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

96 abaixo salário mínimo, necessitando assim de complementação. Entende que se o servidor  
97 por possuir paridade, deve ter seu contracheque discriminado com verbas separadas, assim  
98 como é publicado na portaria de concessão. Então há que se verificar, possuindo paridade,  
99 o servidor tem direito a revisão do seu vencimento baseado na lei vigente. 3) O membro **Dr.**  
100 **Daniel Valdez**, ressalta que surge duvidas quando falamos de proventos, remuneração e  
101 vencimentos. Pôs se tratam de definições distintas. 4) O membro **Hélida Marcia**, ressalta  
102 que a Lei 011/1998 traz em seu artigo 38 a seguinte definição quanto a vencimento e  
103 remuneração conforme transcrito: "Art. 38. Denomina-se *vencimento a retribuição*  
104 *pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo exercício de cargo público, com o valor*  
105 *fixado em lei. § 1º Considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das*  
106 *vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei. (Redação dada*  
107 *pela LC nº 022/2000)" 5) O membro **Dr. Túlio Barreto**, ressalta que tendo em vista todas*  
108 *dúvidas dos demais membros e para que sejamos coerente as análises que já realizamos*  
109 *solicitou vista do presente processo para que possa se aprofundar mais no assunto aqui*  
110 *apresentado. 6) Todos os membros concordaram em dar vista do p.p ao membro **Dr. Túlio***  
111 ***Barreto**, sendo que o mesmo irá retornar a pauta primeira reunião do mês de abril.*  
112 **CONCLUSÃO: 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos**  
113 **autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, concordaram em**  
114 **SOBRESTAR** o presente processo para que seja retornado em pauta na primeira reunião a  
115 ser realizada no mês de abril. Nada mais havendo, às dezesseis horas e cinco minutos, foi  
116 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello  
117 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros  
118 presentes que estão de acordo com a presente.

119  
120  
121 **Adilson Gusmão dos Santos**

**Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

122  
123 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

**Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

124  
125 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

**Rodrigo de Oliveira Cavour**

126  
127 **Daniel Barros Valdez**

**Túlio Marco Castro Barreto**